



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 37/2019

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.154/2018
HOMOLOGADO EM: 24/04/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa AQUABAONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.521.409/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, Concórdia, SC, CEP: 89.701-130, neste ato representada por seu sócio, Senhor ELIZEO RENOSTO, nacionalidade brasileira, empresário, inscrito no CPF nº 006.774.739-66, Carteira de Identidade nº 3942496 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Soldado Gilso Girardi nº 55, Bairro Primavera, Concórdia, SC, CEP: 89.701-299, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **AQUABAONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 03/2019, **executará suporte técnico de investigação ambiental confirmatória, visando preencher os requisitos determinados pela FEPAM, com relação a área denominada “Antigo Lixão”, neste município.**

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Termo de Referência e de acordo com a proposta das fls. 300 a 301 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 03/2019;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado de acordo com a realização de etapas, mediante laudo de execução, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

do recebimento da fatura acompanhada do relatório de investigação confirmatória, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.086 Controle do Meio Ambiente

Cód. reduzido: 6801 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de campo, elaboração e entrega dos relatórios (Fase II), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início do Serviço;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) deverá dar suporte técnico à CONTRATANTE em qualquer demanda do órgão ambiental, no escopo das atividades descritas nesse Termo de Referência, até o encerramento do processo;

b) o relatório técnico da investigação confirmatória deverá contemplar todas as avaliações necessárias para o perfeito entendimento do comportamento da possível contaminação, sendo claro e objetivo, farto em documentação, contendo interpretação e conclusões de acordo com os dados obtidos, com o devido embasamento técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- c) o relatório técnico da investigação confirmatória deverá ser elaborado e estruturado nos moldes das diretrizes da FEPAM;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o exigido no Termo de Referência – Anexo III deste processo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – do recebimento do objeto

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

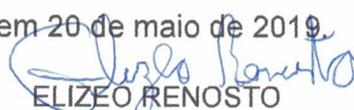
DO FORO

Cláusula vigésima segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2019.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIZEO RENOSTO
AQUABAONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SE-
GURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

